Processo Administrativo FMS nº 020/2026
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 016/2026

O **MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Vitória 503, centro, através de seu Prefeito Municipal Anderson Elias Bianchi, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2024 que regulamenta a dispensa de Licitação, realizará Processo Administrativo do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – DO OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de microscópio digital, em atendimento às necessidades da secretaria municipal.**

Os serviços terão a sua especificação, quantidades e valores conforme tabela a seguir:

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total estimado
1	Microscópio digital com resolução 1080p, sensor de câmera mínimo 12MP, zoom digital até 1200x, 8 leds auxiliares, base com suporte, cabo USB, tela LCD 7 polegadas com cartão sd compatível de 16GB	Unid.	1	649,00	649,00
Total					649,00

II- DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente aquisição tem por finalidade atender à demanda da Vigilância Epidemiológica do município, por meio da disponibilização de equipamento que será utilizado nas atividades de fiscalização, monitoramento e controle sanitário. O equipamento permitirá a visualização de amostras biológicas, insetos, larvas, pupas e demais materiais coletados em campo, possibilitando maior precisão na identificação das espécies e na documentação técnica dos achados. Atualmente, a Secretaria Municipal não dispõe de microscópio digital que possibilite a captura, o armazenamento e o compartilhamento de imagens durante as atividades de Vigilância Epidemiológica. Dessa forma, a contratação justifica-se por atender ao interesse público, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações de prevenção e controle das arboviroses e demais endemias, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Processo Administrativo FMS nº 020/2026
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 016/2026

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*
> *(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

Valor alterado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por meio do Decreto 12.343/2024.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços contratados nesta dispensa, pode ser realizada de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i)Pedido/Solicitação de contratação dos materiais, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;
vi) Razão da escolha do contratado;
vii)Justificativa do preço, e
viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Com a contratação, espera-se disponibilizar a tenda tanto para eventos realizados na unidade de saúde quanto para uso da equipe em atividades externas, quando solicitado. Dessa forma, será possível garantir um ambiente de trabalho adequado e protegido durante eventos ao ar livre.

Justifica-se a continuidade do processo de dispensa de licitação sem a abertura de prazo de 3 dias úteis, conforme disposto no §3 do artigo 75.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também se faz necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a razão de escolha do contratado e Justificativa de preço, que passamos a analisar.

A contratada para fornecimento dos materiais/serviços foi selecionada através de pesquisa de mercado, verificando que a contratação é adequada por atender a especificidade do objeto solicitado, pela reconhecida experiência adquirida com desempenho de atividades ligadas ao objeto, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos. Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério do preço estar compatível com o de mercado.

V- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

Desta forma, verificou-se que o preço contratado esta compatível com o praticado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculado apenas à verificação do valor praticado no mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

VI – DA CONTRATADA

NEIDE SOARES DA LUZ ALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.564.042/0001-93, Rua São Pedro, n° 825, Bairro São Cristóvão, Faxinal dos Guedes/SC.

VII – DA HABILITAÇÃO

Considerando o artigo 70, inciso III da lei 14.133/21, fica dispensada a apresentação da documentação de habilitação.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande
13.000- Fundo Municipal de Saúde
2.067 – Manutenção das Atividades da Saúde
9 – 44.90.00.00.00.00.00

IX- DA CONCLUSÃO

Em razão da justificativa, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pela compatibilidade de preços, bem como o enquadramento nos parâmetros de preços, onde eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse fornecimento, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma, a Comissão de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa NEIDE SOARES DA LUZ ALVES, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAJEADO GRANDE

Processo Administrativo FMS nº 020/2026
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 016/2026

Lajeado Grande, 06 de agosto de 2026.

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986

Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2026.08.06 16:26:50 -03'00'

Anderson Elias Bianchi

Prefeito Municipal